



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 906, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a estrutura administrativa Municipal criada através da Lei Municipal nº 690, de 21.09.83 e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O órgão e unidades administrativas codificados sob os números 100, 100.1 e 100.2, constantes do artigo 10 da Lei Municipal nº 690/83, passam a ter a seguinte denominação:

- 100 - DIRETORIA DE SERVIÇO SOCIAL
 - 100.1 - Seção de Ação Comunitária
 - 100.2 - Seção de Assistência ao Menor

Artigo 2º - A Estrutura Administrativa Municipal constante do artigo 10 da Lei Municipal nº 690/83, fica acrescida do seguinte órgão e unidades, com a codificação que especifica:

- 140 - DIRETORIA DE SAÚDE
 - 140.1 - Seção de Medicina e Odontologia
 - 140.2 - Seção de Enfermagem
 - 140.3 - Seção de Vigilância Epidemiológica
 - 140.4 - Seção de Serviços Gerais

Artigo 3º - Os órgãos da Estrutura Administrativa Municipal adiante mencionados, constantes do artigo 10 da Lei Municipal nº 690/83, passam a ter a seguinte codificação:

- 150 - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-EMDURE
- 160 - Comissão de Licitações
- 170 - Comissão da Planta Genérica de Valores.





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 906, de 09.12.87.

-2-

Artigo 4º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 690/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - A Diretoria de Serviço Social é o órgão incumbido de estabelecer as diretrizes da política de desenvolvimento social da população; estimular a participação social a nível de decisão e execução de programas sociais; e prestar assistência social em situações de emergência."

Artigo 5º - A Diretoria de Saúde é o órgão incumbido de estabelecimento da política de saúde do Município; do planejamento, execução e avaliação das ações de assistência integral à saúde, dirigidas ao indivíduo, à família e ao meio; e da manutenção da estreita coordenação com os órgãos de saúde estaduais e federais, referentemente à execução dos serviços de assistência médica e defesa sanitária.

Artigo 6º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do quadro de cargos de provimento em comissão e de funções - gratificadas, estabelecido no artigo 26 da Lei Municipal nº 690/83:

<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
01 (um) - Diretor de Saúde e Promoção Social	"18"
01 (um) - Chefe da Seção de Assistência Social	"15"
01 (um) - Chefe da Seção de Saúde Pública	"15"

Artigo 7º - Ficam criados os seguintes cargos, que passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas de Encarregados de Setores, estabelecido no artigo 26 da Lei Municipal nº 690/83:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 906, de 09.12.87.

-3-

<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
DIRETORIA DE SERVIÇO SOCIAL	
01 (um) - Diretor de Serviço Social	"18"
01 (um) - Chefe da Seção de Ação Comunitária	"15"
01 (um) - Chefe da Seção de Assistência ao Menor	"15"

<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
DIRETORIA DE SAÚDE	
01 (um) - Diretor de Saúde	"18"
01 (um) - Chefe da Seção de Medicina e Odontologia	"15"
01 (um) - Chefe da Seção de Enfermagem	"15"
01 (um) - Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	"15"
01 (um) - Chefe da Seção de Serviços Gerais	"15"

Artigo 8º - Os órgãos e unidades criados ou cuja denominação e codificação foram alteradas pela presente Lei serão instalados a partir do 1º de janeiro de 1988.

Artigo 9º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando-se para cobertura dos referidos créditos, os recursos alocados nas dotações da atual Diretoria de Saúde e Promoção Social, constantes do orçamento em vigor naquela data.

Artigo 10 - Na medida em que forem efetivamente instalados os órgãos e unidades criados pela presente Lei, será promovida a realocação do pessoal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 906, de 09.12.87.

-4-

Artigo 11 - O Prefeito Municipal promoverá a devida adequação do Regulamento Interno da Prefeitura, fazendo inserir no mesmo a estrutura dos órgãos criados ou que tiveram - sua denominação alterada pela presente Lei, bem como, as atribuições e competências das respectivas unidades administrativas, observadas as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor

